



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.05/CLHO-20295	Data de abertura: 10/05/2022 16:27:48	Data de transação: 10/05/2022 16:27:48	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Aquisição de Equipamentos Permanentes			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 15 Dias (Úteis)	Prazo final: 31/05/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 31/05/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER CGM Nº 084/2022

EMENTA: PR2021.01/CLHO-03616 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS. INTERESSADO: SEMP. PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2021.01/CLHO-03616**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto **Contratação de empresa para Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Equipamentos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Coelho Neto-MA**. A licitação em tela foi engrenhada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n.º 008/2022**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Fundamentação.

III – FORMALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2021.01/CLHO-03616**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Unificação das demandas;
- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 019/2022, no qual aprova a minuta do edital e anexos;
- Parecer da Controladoria Geral do Município nº 024/2022 pelo prosseguimento do feito;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, contendo data e hora da sessão (21/02/2022);
- Publicações do edital em:
 - o DOEMA em 02/02/2022;
 - o DOU em 03/02/2022;
 - o JORNAL em 02/02/2022;
 - o DOM em 03/02/2022;
- Ata do pregão;
- Listagem dos vencedores;
- Termo de Adjudicação;
- Parecer jurídico nº 0029/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifestando-se favoravelmente à homologação do certame;

A abertura da sessão, inicialmente prevista para o dia 21 de fevereiro de 2022, às 10h00, foi redesignada para o dia 04 de março de 2022, às 10h00. A alteração da data de abertura do ato foi informada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/ma/prefeitura-municipal-de-coelho-neto-1124/rpe-008-2022-2022-172396>, em 21 de fevereiro de 2022, às 09h29, como se vê do documento "ata final".

Tal situação ensejou pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MINAS MAR CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, nos seguintes termos:

"23/02/2022 - 10:12 SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Bom dia, gostaria de saber por que o edital está marcado a sessão para dia 21-02-2022 as 10:00 h e no portal de compras está marcado para dia 04-03-2022, desde já grato."

Como resposta foi consignado sucintamente o seguinte: "o processo foi adiado." O registro se deu somente em 04 de maio, portanto,



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

intempestivamente.

Em seguimento, a sessão foi, então, aberta no dia 04 de março de 2022, às 10:01:32, dando-se início à análise das propostas.

Com essas considerações preliminares, tidas por essenciais à compreensão da demanda, passemos à análise dos autos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Constatando-se a presença nos autos da documentação gerada na fase externa do certame ora examinado e em continuidade da análise dos atos proferidos na condução da sessão externa, foi observado por esta Controladoria que a sessão pública foi **ADIADA** para o dia **04/03/2022**, **sem a prévia publicação de aviso de adiamento** nos mesmos meios de publicação previstos na legislação e no edital nº 008/2022.

Como sabido, o princípio da publicidade, de sede constitucional, decorre do dever de divulgação oficial dos atos administrativos permitindo o livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa, constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública para conhecimento público e tornar exigível o conteúdo do ato, desencadear a produção dos respectivos e efeitos permitir o controle de sua legalidade.

Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: [...] (grifo nosso)

De seu turno, a Lei Federal nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, preconiza que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VI - **no dia, hora e local designados**, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; [...] (grifo nosso)

De praxe, cumpre ressaltar que a determinação de dia e horário de realização da sessão pública são fatores de ordem legal, essenciais aos atos públicos da fase externa da licitação. Em sentido estrito, trago à baila da explanação aqui apresentada, as determinações interpostas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º **As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) **o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;**

[...]

Modificação do edital

Art. 22. **Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original** e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

[...]

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. **A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.** (Grifo Nosso)

Como se vê dos instrumentos normativos dedicados à matéria, *supra* transcritos, a legislação regulamenta a condução adequada da sessão pública, estabelecendo regramentos que permitam identificar de forma transparente e impessoal, os horários e datas em que deva se realizar a sessão pública.

No caso de que se cuida, é imperioso destacar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, traz a seguinte regra estabelecida:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Entende-se, portanto, conforme exposto pela legislação retrocitada e no instrumento convocatório da licitação em tela, que a data e horário de abertura da sessão pública não está elencada no rol de atividades e atribuições discricionários do pregoeiro, de modo que o mesmo não poderá promover o adiamento da abertura da sessão sem prévia alteração no edital e publicação de aviso de adiamento nos mesmos meios que se a publicação inicial.

Destaque-se, ainda, que a simples informação do adiamento no portal de realização da sessão pública não se presta à finalidade de dar publicidade ao ato, vez que o mesmo não detém o *status* legal de veículo de imprensa oficial, sendo mero instrumento de operacionalização do ato administrativo.

É certo ainda, que não importando em alteração das condições de apresentação da proposta comercial, seria desnecessário cumprir o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e a nova data designada para abertura da sessão pública. Contudo, era **imprescindível que se promovesse a publicação nos mesmos meios em que se deu a publicação do edital**, originalmente, da nova data.

Importa destacar ainda, dentre todos os princípios já mencionados no desenvolver da presente fundamentação, apresenta-se especialmente relevante o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** como fator contudente a ser observado pela Administração Pública e seus agentes, princípio este já mencionados em pareceres anteriores expedidos por este Órgão de Controle Interno Municipal.

É indubitoso, portanto, que a irregularidade na publicidade do ato importa em **vício que compromete a validade da sessão** e, por consequência, **de todos os atos posteriores.**

Por fim, quanto aos atos praticados durante a sessão, observou-se mais a ausência da PROPOSTA READEQUADA relativa ao item vencido pela empresa CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, CNPJ: 09.211.711/0001-80 e pela empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51 e ainda que a proposta de preços da empresa V R COSTA EIRELI, CNPJ: 21.111.338/0001-00 juntada aos presentes autos somente contempla o item 0019.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Sobre esse último aspecto aqui apresentado, far-se-ia necessário a verificação dos documentos apresentados pela empresa na fase externa, de forma a tomar as medidas necessárias e previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto e, principalmente, alicerçada nos princípios que regem a administração pública e nas normas vigentes citadas no decorrer deste parecer, **manifesto-me desfavoravelmente a homologação do certame em análise, recomendando ainda a anulação da sessão pública e, conseqüentemente, de todos os atos proferidos na fase externa, pela existência de vício insanável que afronta os normativos legais regentes do certame em tela e, em sendo conveniente à Administração, a redesignação da sessão, com a publicação em todos os meios previstos em lei e no edital.**

Assim, encaminho os autos a Autoridade Competente para que tome as providências cabíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 10 de maio de 2022.

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 10/05/2022 às 16:27
Código de validação: bc7a7da9-e8b9-476d-af90-af8669c532a8
Token: NVOAYW5J